



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 11, pp. 60157-60161, November, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.25742.11.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

HUMAN RIGHTS AND INDIGENOUS ETHNOMATHEMATICAL EDUCATION

Rinaldo Venancio de Barros¹, Darly Maria Silva de Barros² and Eleno Marques de Araújo³

¹Graduado em Matemática e Pedagogia, Especialista em Educação Especial. Doutorando em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol / PY; Mestre em Ciências da Educação pela Universidad Americana-PY;

²Graduada em Matemática; Especialista em Educação Especial e Pedagogia. Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol; ³Doutorando em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol – PY. Licenciado em Filosofia, Teologia e Pedagogia, Mestre e Doutor em Ciências da Religião, pela PUCGOIÁS

ARTICLE INFO

Article History:

Received 16th September, 2022

Received in revised form

28th September, 2022

Accepted 11th October, 2022

Published online 30th November, 2022

KeyWords:

Indigenous Education. Ethnomathematics. Teaching Mathematics.

*Corresponding author:

Rinaldo Venancio de Barros

ABSTRACT

The purpose of this article is to lead us to think about inclusion, and not leave room for the opposite (exclusion), it is to understand that each ethnic group has its culture, its customs, but everything we bring in essence and experience in everyday life. Day has its own value, with everything inclusion represents equality between different individuals who share the same space (society), this gives us the right to participate in the various environments of a community, be it school or any other public place. Ethnomathematics is a teaching trend that considers the cultural nature of learning, people with their different cultures, have multiple ways of working with the mathematical concept. Doing math is part of everyone's life, mathematics contributes to understanding the world around us. This article also aims to establish a dialogue with defined predictions for elementary education in the early years, in accordance with objectives and guidelines defined in the National Curricular Parameters, PCN's (1997, MEC/BR), specifically, for the "discipline" of Math. It is worth mentioning that the method for the applied study was applied in addition to the bibliographic review, which includes secondary data: scientific articles, (Polegatti, 2012, Bernardi 2011), in dialogue with the document analysis: constituted by the Federal Constitution of Brazil (1988), articles 1 and 3, linked to article 210, in the Education chapter; the Law of Directives and Bases of National Education 9394/96, in addition to clippings from the PCN's. It should also be noted: plays as a foundation, authors whose legitimacy of their contributions supports the studies of History and Philosophy of Education in a strictu-sensu character.

Copyright©2022, Rinaldo Venancio de Barros et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Rinaldo Venancio de Barros, Darly Maria Silva de Barros and Eleno Marques de Araújo. 2022. "Human rights and indigenous ethnomathematical education", *International Journal of Development Research*, 12, (11), 60157-60161.

INTRODUCTION

A leitura cada vez mais comum, nas últimas décadas, a respeito da ideia de inclusão, é a inaceitável resposta do seu oposto - a exclusão. É para inquietar-se diante do que seja possível pensar acerca do combate a percepções e práticas que negam aos indivíduos o direito ao direito à inclusão, como por exemplo, pela via do reconhecimento de sua cultura, que é um direito legítimo. E mais especificamente, abranger seus detalhes para que se possa compreender suas correlações com outras culturas, ou seja, cada povo é o único detentor de sua cultura e de como ela é constituída. É do nosso conhecimento que a cultura de cada povo é única, porém, povos diferentes podem ter algumas semelhanças culturais, assim como serem identificados por terem culturas incomuns aos nossos olhos. Mas, não há como ser um povo, uma etnia, sem valorizar sua cultura e costumes. Essa é a proposta que este estudo procura apresentar. Compreender, a partir da nossa cultura, o raciocínio matemático relacionado à significação do mundo físico e natural das práticas aplicadas à educação de crianças indígenas.

Acreditamos que esse também seja um problema de inclusão, pois a negação de uma cultura impede um povo ser aceito como habitual para outra cultura. Por que motivo partimos desse pressuposto? Segundo Minidicionário da Língua Portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, incluir é o ato de compreender, acrescentar, ou seja, adicionar coisas ou pessoas em grupos e núcleos que antes não faziam parte. Socialmente, a inclusão representa um ato de igualdade entre os diferentes indivíduos que habitam determinada sociedade. Esta ação permite que todos tenham o direito de integrar e participar das várias dimensões de seu ambiente, sem sofrer qualquer tipo de discriminação e preconceito. A inclusão social é formada por um conjunto de ações, muitas delas abrangidas por leis, que garantem a participação igualitária de todos os membros de uma sociedade. A inclusão social prevê a integração de todos os indivíduos, independente da condição física, da educação, do gênero, da orientação sexual, da etnia, entre outros aspectos. Assim sendo, a inclusão social está diretamente inserida na inclusão escolar, a que consiste na ideia de que todos os cidadãos devem ter o direito de ter acesso ao sistema de ensino, sem segregação e discriminação, seja por causa do gênero, religião, etnia, classe social, condições físicas e

psicológicas etc. Agregada a essa condição, temos a inclusão digital, que representa a disponibilização, de modo igualitário, para todos os cidadãos a oportunidade de ter acesso às tecnologias de informação e comunicação. Em suma, a inclusão, seja ela social, educacional ou digital, consiste na democratização do saber e da tecnologia, onde independente de classe social, etnia, religião e poder econômico o indivíduo pode usufruir igualmente. Desse modo, temos que a ideia de inclusão está atrelada a diversas faces, inclusive a da exclusão. A negação dos direitos humanos, nos mais diversos valores, que foram concretizadas ao longo de séculos para muitos povos, em nosso caso o indígena, passaram inicialmente despercebidos, e eram classificados em igual situação aos vitimados pela cegueira, pela ausência da audição, pela impossibilidade de expressar-se por meio da fala, do não poder locomover-se, ou de outras síndromes até então desconhecidas. O que era argumento satisfatório para o banimento social. A ideia da diferença, e uma pessoa ser diferente do afeiçoado, já era o suficiente para que ela se tornasse indesejada na sociedade. Diante dessas variadas faces, faz-se necessário pensar, com mais cuidado, sobre a exclusão étnica, que tem sido alimentada historicamente e isso concretiza-se pela desclassificação e destituição da cultura de um povo. Fato que é do conhecimento de todos, quando nos referimos a cultura negra e o que ocorre com as centenas de povos indígenas do nosso país. Apesar da cultura ser um elemento singular a um povo, até isso, em muitos momentos, é negado aos indígenas, estigmatizando-os por classificações excludentes, tais como, índios, selvagens, silvícolas, aculturados, inculturados e outras designações pejorativas. Esse panorama revela o quão desafiador representa esse estudo. Mas ser instigado pelo desejo de colocar em evidência aspectos do pensamento matemático presente em costumes, práticas formativas comuns a etnias indígenas, partindo de uma busca histórica que remonte aspectos inerentes aos primeiros séculos do período colonial e, desse modo, pensar perspectivas do estudo da história e culturas indígenas à luz da Lei 11.645/08 para Educação Básica é tarefa necessária. Segundo Gustavo Uchôas: “Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos Indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história Brasileiras”. (BRASIL, 2008). Tendo esses pontos como norteadores da nossa pesquisa, teremos a etnomatemática como referência para discutirmos a cultura indígena.

METODOLOGIA

A metodologia que parece ser mais adequada para tratar desta pesquisa é compreender, a partir da nossa cultura, o raciocínio matemático relacionado à significação do mundo físico e natural das práticas aplicadas à educação de crianças indígenas, pois a escolha dos temas pode ser direcionada para cobrir tópicos específicos da Etnomatemática. Desta forma, deve-se investigar as concepções, tradições e práticas matemáticas de um determinado grupo social, com a intenção de incorporá-las ao currículo como um conhecimento escolar (Knijnik, 1996; Sebastiani, 1997). A investigação caracterizou-se pela pesquisa documental através da técnica de pesquisa-ação tendo caráter exploratório-descritivo e abordagem qualitativa.

A etnomatemática e o processo de inclusão: Procuramos neste artigo apresentar reflexões sobre o reconhecimento da educação indígenas no Brasil, baseando-se nos princípios legais, os quais nos permite ter um olhar evolutivo, desde o seu início até os tempos atuais. Em 20 de dezembro de 1996, consolida-se a homologação da Lei nº 9394/96, das Diretrizes e Base da Educação Nacional, onde no Artigo 26 foi apregoado a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura da África, da História e Cultura dos Povos Indígenas e de seus descendentes. Em 2003, o Artigo adquire uma ampliação com a inclusão do Artigo 26-A, que passa ter a seguinte redação:

Art. 26-A: Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º - O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003).

Na Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, discutiu-se o objetivo de estabelecer um estado democrático proposto a assegurar o funcionamento dos direitos humanos e sociais, a liberdade, o não abandono, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores soberanos de uma sociedade justa, fraterna e diversa, baseada em uma consonância social e vinculada aos princípios da Organização das Nações Unidas e, assim, se forma a atual Constituição da República Federal do Brasil.

No Artigo 210, parágrafo 2º, que diz respeito a educação, afirma que:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais [...].

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (Constituição Federal de 1988).

Podemos considerar que a Constituição, de 1988, trouxe para os índios do Brasil a proteção necessária para com os direitos sociocultural, estabelecendo afinidades entre o estado, a sociedade brasileira e as etnias indígenas. Porém, o Estatuto do Índio, Lei 6.001, promulgado em 1973, já vislumbrava que as populações indígenas tinham que ser integradas a sociedade, o que, quinze anos depois, ficou garantido na atual Constituição. Desse modo, o respeito a proteção a cultura das populações nativas deve ser reconhecido e valorizado, bem como o seu modo de viver, de produzir e o de reproduzir a vida social do modo como veem o mundo. Outro fator importante para o respeito com a cultura indígena, está no Artigo 5º da Constituição, que vem estabelecer na democracia o direito de assegurar o bem-estar e a fraternidade em uma sociedade sem preconceito.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes a igualdade a justiça os valores morais sem preconceito baseando-se em sociedade harmônica, social e comprometida. (Constituição Federal de 1988).

Segundo a antropóloga e demógrafa Marta Maria do Amaral Azevedo (2013), ainda existe um preconceito histórico contra os povos indígenas e que continua muito vivo. O preconceito é uma condição inaceitável em nossa sociedade, é o que afirma: “Art. 26º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96: Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”.

Ademais o art. 1da constituição Federal de 1988 assegura que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa

humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou dirigentes, nos termos desta lei.

Ainda o Art. 3º da Constituição assegura que:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Corroborando com essas afirmações, a Educação Matemática traz em seu bojo um amplo campo de relações, regularidades e coerências que despertam a curiosidade e instigam a capacidade de generalizar, projetar, prever e abstrair, favorecendo a estruturação do pensamento e o desenvolvimento do raciocínio lógico. Ou seja, o fazer matemático faz parte da vida de todas as pessoas, desde as experiências mais simples como classificar, ordenar e comparar, até as mais complexas, como explicar nossa existência com base na Teoria do Caos. A matemática contribui para a compreensão do mundo que nos cerca, e no qual estamos inseridos, através de seus cálculos relacionados a densidade demográfica, custo de vida e inflação, grau de eficiência de um remédio, comportamento de um meio social e na organização de atividades do agronegócio, por exemplo. A matemática comporta um conhecimento que tem muita aplicabilidade e serve como instrumental importante para diferentes áreas da ciência. por ser utilizada em estudos tanto ligados às ciências da natureza como às ciências sociais. É a união de vários fundamentos com base nas especificações, indução, na elucidação, na contagem, na argumentação e no uso de uma linguagem ímpar, mas com relações a língua materna. Todo esse estudo social, cultural, histórico e étnico que a matemática faz por meio de seus conceitos, é denominado de etnomatemática. A etnomatemática é uma abordagem histórico-cultural da disciplina matemática, que deve ser compreendida não apenas como uma constituição social, mas também como uma construção histórica e política. Os povos com suas diferentes culturas, têm múltiplas maneiras de trabalhar com o conceito matemático. No entanto, ela fica instituída como um campo de pesquisa, cujo foco principal se concentra em entender e explicar como o conhecimento é gerado e organizado, social e intelectualmente, no convívio com a natureza, e como é tradicionalmente difundido.

No ambiente de aprendizagem ela pode ser considerada como uma vertente da educação matemática que discute a necessidade de valorizar o conhecimento do cotidiano, relacionando-o ao meio social, econômico e cultural dos professores e alunos. Na área de investigação, é a que estuda as multifacetadas relações e interconexões entre ideias matemáticas e outros elementos e constituintes culturais, como a língua, a arte, o artesanato, a construção e a educação. Neste entendimento, a etnomatemática consiste em compreender e valorizar a existência da matemática vivenciada na prática por artesãos, pescadores, pedreiros, costureiras, comerciantes ambulantes, entre outros, em sua própria leitura de mundo por meio dessa ciência e, um importante componente da etnomatemática é possibilitar uma visão crítica da realidade, utilizando instrumentos de natureza matemática. Um dos meios de desenvolver a prática pedagógica à luz da etnomatemática é solicitar que os estudantes visitem outros grupos culturais e pesquisem saberes e fazeres que possam ser reconhecidos como matemáticos, trazendo-os para discussão em sala de aula. O que pode contribuir para atualizar, aprimorar e incorporar valores de cultura global, resumidos na moral, respeito, solidariedade e cooperação. Tornar a educação matemática em seus múltiplos aspectos, uma educação na qual, todos possam aprender sem receio, sem preconceitos e diminuindo o distanciamento entre as classes social, ou seja, contribuindo para uma pela inclusão sociocultural. A etnomatemática surge na década de 1970, com base em críticas

sociais acerca do ensino tradicional da matemática, como a análise das práticas matemáticas em seus diferentes contextos culturais. Pode ser entendida como um programa interdisciplinar que engloba as ciências da cognição, da epistemologia, da história, da sociedade e da difusão. A palavra é composta dos termos *techné*, *mátema* e *etno*. Segundo Ubiratan D'Ambrósio, a etnomatemática tem seu comportamento alimentado pela aquisição de conhecimento, de fazer(es) e de saber(es) que lhes permitam sobreviver e transcender, através de maneiras, de modos, de técnicas, de artes (*techné* ou *tics*) de explicar, de conhecer, de entender, de lidar com, de conviver com (*mátema*) a realidade natural e sociocultural (*etno*) na qual ele está inserido. A etnomatemática não deve ser acatada como uma ciência nova e nem tão pouco como metodologia de ensino, e sim como uma proposta educacional que se aproxima das relações interculturais e pluralista. Segundo Carvalho (2009), a competência matemática está incluída no legado cultural da humanidade, porque possui especificidade e posicionamento próprios que também tem contribuído para o avançar de outras ciências. Atualmente, a difusão da variedade de culturas pelos mais diferenciados meios de comunicação, oferece subsídios para que as ciências apresentadas e discutidas em sala de aula tenham caráter significativo, o que para nós caracteriza um fator redutivo dos preconceitos e importante para todos os tipos de inclusão. Para Knijnik (2001, p. 88), etnomatemática trata de investigar as tradições, práticas e concepções matemáticas de um grupo social subordinado, no que diz respeito a composição social, cultural e econômica. Outro fator é o pedagógico, quando o grupo interpreta e decodifica o conhecimento, como estabelece comparações entre o conhecimento acadêmico e as relações de poder envolvido no uso destes dois saberes. Quando estabelecemos comparações entre os diferentes tipos de conhecimento, o acadêmico, o social e o cultural, por exemplo, também demonstramos o cuidado com a inclusão social que está implícita na prática da etnomatemática. Incluir educacionalmente envolve a participação e a redução da exclusão de todos os alunos das culturas, currículos e comunidades escolares. Envolve as relações inclusivas entre professores e alunos, alunos e alunos, das mais diversas formas de se conhecer em diferentes contextos socioculturais, ou seja, com o diálogo, a contextualização e a comparação, que podemos considerar como pilares da pedagogia etnomatemática. Enfim, podemos dizer que o conceito de educação inclusiva muito se assemelha ao de etnomatemática, sendo o primeiro mais abrangente e o segundo voltado para a matemática.

Povos Indígenas, os direitos humanos e a inclusão social: Para compreendermos como os povos indígenas, no Brasil, adquiriram o direito a uma educação escolar específica, diferenciada, com caráter intercultural, bilíngue e comunitária, faremos um percurso nos tratados internacionais e como eles influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro e conseqüentemente a fundamentação da educação escolar indígena. O mundo viveu, no período pós Segunda Guerra Mundial, com o surgimento de novas ideologias através de nações que emergiram como potências e que desejavam a paz entre os povos. É através da organização multilateral, fruto de negociações iniciadas na Conferência de Yalta, em 1945, com os diálogos entre Inglaterra, Estados Unidos e União Soviética, que se firmou o compromisso de evitar novas guerras, promover a democracia e fortalecer os Direitos Humanos. Após o final da Guerra e dando continuidade ao acordo entre as nações, no ano de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) delimitou os direitos humanos básicos com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), gerando outras normativas jurídicas e políticas públicas visando o bem-estar da humanidade. Com a evolução tecnológica e industrial, o mundo passa por novas formações sociais, levando a ONU realizar, no ano de 1968, em Teerã, a Primeira Conferência Internacional de Direitos Humanos. A segunda conferência foi realizada em Viena, no ano de 1993, com discussões que enfatizaram o direito à paz, ao desenvolvimento, aos direitos ambientais, econômicos, sociais e culturais, a partir da seguinte Programação de Ação:

Considerando que a promoção e a proteção dos direitos do homem constituem questões prioritárias para a comunidade internacional e que a Conferência dispõe de uma oportunidade

única de efetuar uma análise global do sistema internacional dos Direitos do homem e do mecanismo de proteção dos direitos do homem, por forma a efetivar e, conseqüentemente, a promover uma maior observância desses direitos, de forma justa e equitativa. (ONU, 1993).

A Guerra Fria atingia seu ápice quando ocorreu a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial adotada pela Resolução n.º 2.106-A da Assembleia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965. Na ocasião, reafirmou-se a existência da discriminação, seja de cor, raça ou origem étnica entendida como um obstáculo para relações de paz, capaz de perturbar a segurança entre povos e convivência harmônica. Nesta Convenção abriram-se precedentes para discussões ligadas aos povos indígenas e fez-se necessário a criação de parâmetros internacionais para que o direito de todos a educação fosse aplicado e que a escola seja entendida como um espaço para combater o racismo e promover a inclusão, considerando a diversidade dos povos. Esta ação teve seu início na Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino em 14 de dezembro de 1960, durante a Conferência Geral da UNESCO, em sua 11ª sessão, realizada em Paris. Motivados pelo compromisso firmado na ONU de respeitar os direitos a liberdade nela reconhecido, e garantindo o livre e pleno exercício a toda pessoa que está sujeita à sua jurisdição, sem qualquer discriminação, as nações americanas realizaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ocorrida na cidade de São José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, sendo o marco no registro de direitos civis e políticos, afirmando que é dever do Estado garantir à identidade cultural, o direito à educação e à cultura dos povos latinos e indígenas. Em 1972, a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura discutiram e institucionalizaram a criação de projetos de resgate da história regional, do aspecto cultural, da promoção da diversidade e preservação do patrimônio material e imaterial dos povos indígenas.

Os Direitos Humanos dos Povos Indígenas foram especificamente discutidos e elaborados durante a assinatura do Tratado Internacional, na Convenção n.º 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ou Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais, ocorrida em 1989, quando balizou as novas relações do Estado com as minorias étnicas, propondo o fortalecimento através da manutenção das suas identidades, línguas e religiões dentro do âmbito dos Estados onde moram. A Convenção n.º 169 da OIT considerou que os povos descendentes e que habitam no mesmo lugar que seus antepassados, nos tempos das conquistas dos territórios, dos colonizadores, teriam suas autoidentidades indígenas ou tribais preservada, considerando os estudos da Antropologia que sugeriu que nenhum Estado deveria negar a identidade a esses povos. As reivindicações dos povos indígenas continuaram ocorrendo no final do século XX e início do século XXI. Em 13 de setembro de 2007 foi aprovado o texto da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas pela ONU, sancionando a ampliação das relações entre os Povos Indígenas com os Estados Nacionais, dando ênfase nos princípios da igualdade de direitos e proibição de discriminação. Discutiu-se, também, sobre questões educacionais em seus Artigos 14 e 15, estabelecendo formas de garantir que os povos indígenas controlassem suas instituições de ensino, respeitando seus métodos, idiomas e diversidade cultural.

Artigo 14

1. Os povos indígenas têm direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições docentes que os eduquem em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e aprendizagem.
2. As pessoas indígenas, em particular as crianças indígenas, têm direito a todos os níveis e formas de educação do Estado sem discriminação.
3. Os Estados adotarão medidas eficazes, junto com os povos indígenas, para que as pessoas indígenas, em particular as crianças, incluídos todos que vivem fora de suas comunidades, tenham acesso, quando for possível, à educação em sua própria cultura e em seu próprio idioma.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito que a dignidade e diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações fiquem devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação pública [...] (ONU, 2007).

Todos esses Tratados Internacionais de Direitos Humanos impactaram nas reflexões das políticas educacionais indígenas, que serviram de parâmetros para a construção das legislações no Brasil.

O direito dos povos indígenas no Brasil: O Estatuto do Índio, no Brasil, sancionado pela Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, trata das relações entre o Estado, sociedade brasileira e povos indígenas, seguindo o mesmo conceito estabelecido no Código Civil Brasileiro, de 1916, e da Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916, quando este tratou os indígenas, chamados de silvícolas como incapazes. Com a promulgação da constituição brasileira, em 1988, os povos indígenas passaram a ser reconhecidos por suas identidades culturais próprias e diferenciadas, assegurando o direito de permanecer como índios e afirmando o usufruto das terras por eles ocupadas, cabendo agora ao Estado promover ações e zelar pelo reconhecimento destes povos.

Art. 231º - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988).

A o que deve ser considerado, que o Artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe de 78 (setenta e oito) incisos, garante os direitos fundamentais do cidadão brasileiro, com igualdade de gênero e liberdade de expressão, a dignidade, liberdade e igualdade a todos os cidadãos do país, definindo ainda a prática de racismo como crime.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (...) (BRASIL, 1988).

Como na Constituição, o documento legal mais importante para uma nação, assegura a cidadania e a educação como direito de todos, de forma gratuita e com qualidade, é que encontramos nesta normativa as diretrizes fundamentais para políticas educacionais relacionadas aos povos indígenas. Inclusive os princípios que norteiam o ensino no Brasil, citados no Artigo 206, endossa que todos tem direito ao acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento.

Art. 206º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade [...] (BRASIL, 1988).

Outro marco jurídico importante para os povos indígenas é o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que objetiva defender crianças, idosos, mulheres, ciganos, negros e indígenas contra a discriminação, resguardando a estes o direito de ter igualdade de oportunidades.

A inclusão social indígena: Os povos indígenas sempre estiveram à margem dos padrões culturais brasileiros, pela intolerância e discriminação social e racial da cultura dominante que obviamente estabelece as regras da informação e comunicação. Muitas aldeias, atualmente, promovem, mesmo de forma precária, as informações por meio de rádios comunitárias, criam cartilhas de alfabetização na língua materna, sites para promover a cura de doenças ou comercializar a venda dos seus produtos, num ensaio de sair da invisibilidade cultural e social, apresentando a todos o seu conhecimento oficial, científico, acadêmico e religioso, a sua contribuição na história, o seu conhecimento tradicional, na realidade da sua propriedade intelectual. No momento em que os índios não aceitam os programas de esterilização de mulheres, os pajés e curandeiros se reúnem nas montanhas para praticar seus rituais, os líderes lutam pela defesa de suas terras, suas tradições e meio-ambiente em que vivem, eles estão resistindo pelo seu direito de ser um cidadão como todos os demais brasileiros, de serem aceitos pela sociedade com todas as suas características próprias. Sua arte, dança, música, alimentação, vestuário, linguagem e sua literatura fazem parte de uma cultura milenar e que devem ser valorizadas e respeitadas por questões históricas e éticas, serem acolhidas por política de ações afirmativas e públicas. Há, também, as questões cosmológicas a serem consideradas, as que estão relacionadas ao território ancestral, o espaço ético, mítico, místico, mágico e sagrado da ancestralidade fortalecidos pelos anciãos e anciãs e perpetuados pelos jovens, através da educação informal e natural, reforçados pela educação formal, daí a importância também da criação de uma universidade indígena, para atender a uma educação diferenciada. Essa visão indígena é uma grande contribuição de vida para a sociedade brasileira que precisa ser estimulada para um respeito à diversidade cultural, onde a cultura indígena seja também um expoente.

É um desafio para os povos indígenas brasileiros a sua inserção na sociedade de forma plena, devido a não aceitação dos seus direitos intelectuais e da sua propriedade intelectual. A cultura mundial passa por evoluções com o advento e o uso da tecnologia, que também deveria ser utilizada para defesa dos direitos indígenas, ou seja, unir a tradição indígena aos novos conceitos de tecnologia e sua sociedade de informação, sem perder seus princípios e valores, o que daria um grande passo na inserção dos povos indígenas na sociedade de informação e comunicação. A questão da pluralidade cultural, multiculturalista, inserida no contexto brasileiro, em muitas das vezes é ignorada ou ocultada por discursos pacificadores de tais diferenças. O reconhecimento dos índios como os primeiros habitantes das terras colonizadas resulta em políticas de segregação e isolamento que, na prática, reforçam o processo da exclusão social dos índios, mantendo-os na sua original condição de excluídos. Acreditamos que devemos pensar na situação atual dos índios brasileiros de uma outra perspectiva, a que não procura minimizar diferenças e tensões socioculturais, ou seja, observar como a diferença entre índios e não índios, em nossa sociedade, é direcionada para a condição de exclusões e desigualdades com discursos vazios em defesa de uma minoria étnica, religiosa ou política sob o manto do multiculturalismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi realizada no decorrer desse trabalho baseada na preocupação da inclusão e na inaceitável resposta do seu oposto a exclusão, onde já se carrega esta rejeição por muito tempo, e hoje não há mais espaço para isso. A linguagem da Educação Matemática quando mantido pela sua compreensão indispensável, elimina os saberes que não se encontram amparados por essa lógica da verdade científica. Assim, faz sentido falar em saberes que são sujeitados por tal discurso, saberes locais, socioculturais etc. onde a etnomatemática traz está liberdade de aprendizado e de valorização de conhecimento já existente. Na prática a cultura o raciocínio matemático a compreensão da cultura os costumes do conhecimento indígena já existente, porém como é aplicado nos ensinamentos das crianças na escola. É importante desenvolver metodologias inovadoras o cotidiano, novas ações metodológicas no ensino, saindo do ensino tradicional e metódico dessa forma levar os estudantes a utilizem o raciocínio lógico, e aprenda a pensar matematicamente, e que sejam capazes de poder resolver quaisquer tipos de problemas, sobre quaisquer assuntos e compreendam o porquê de cada solução apresentada. Falar em Etnomatemática a partir de sua linhagem exigir uma apresentação, uma maneira de combater e revelar a apresentação específica e predominante um modo de pensar regras a qual necessita a Educação Matemática. Refletindo a procedência da educação Matemática não se sintetizaria somente em debater a melhor atitude de se comunicar um prognose princípio absoluto, também não se reduziria em uma publicação ou uma instrução apreciação de peculiares entendimentos. Referir-se, especificamente ao reconhecimento ligado a todas as instruções matemáticas baseando na indagação da linguagem científica preponderante. Com isso conseguiríamos expressar, os saberes específicos matemáticos.

REFERÊNCIAS

- Anderson, B., Charles, C. & Johnson, L. (2003). *The impressive psychology paper*. Lucerne Publishing. Smith, M. (2001). Writing a successful paper. *The Trey Research Monthly*, 53(1), 149-150. <https://doi.org/10.15366/reice2016.14.4.002>.
- Bolívar, A. y Murillo, F. J. (2017). La escuela importa. Los efectos diferenciales de la escuela y el liderazgo en la equidad. En J. Weinstein y G. Muñoz (Eds.), *Mejoramiento y liderazgo en la escuela. Once miradas* (pp. 71-112). CEDLES.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da república federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- D'AMBROSIO, U. O Programa Etnomatemática: uma síntese. *Acta Scientiae. Canoas*, v. 10, n. 1, pag. 7 – 16, jan./jun. 2008. <http://dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/teera.htm> <https://pt.ketiadaan.com/post/a-importancia-de-uma-educacao-multicultural-para-a-formacao-das-geracoes>. https://www.mprj.mp.br/documents/20184/99247/LEI_N12.288_de_2010_+Estatuto_da_Igualdade_Racial.pdf. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11645-10-marco-2008-572787-publicacaooriginal-96087-pl.html>. (Referências: a etnomatemática e o processo de inclusão -Art. 26 - Leis de diretrizes e base)
- KNIJNIK, Gelsa. Itinerários da Etnomatemática: questões e desafios sobre o cultural, o social e o político na educação matemática. In: KNIJNIK, Gelsa; WANDERER, Fernanda; OLIVEIRA, Cláudio José de (Orgs). *Etnomatemática, currículo e formação de professores*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, p. 19-32.
